

**UNIFESP – CAMPUS BAIXADA SANTISTA**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO À**  
**SAÚDE**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde do Campus Baixada Santista/UNIFESP (PRMAS-BS-UNIFESP), se insere nas diretrizes gerais dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde coordenados pela Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU, órgão subordinado ao Conselho de Extensão (COEX) da UNIFESP, em consonância com o art. 2, alínea I a XII da Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007.

§ 1º - O Programa atua também em consonância com as normas e deliberações da Congregação/Conselho de Campus do Instituto Saúde e Sociedade no Campus Baixada Santista;

§ 2º - O presente regulamento tem por finalidade dispor sobre as diretrizes específicas do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde no Campus Baixada Santista com base no Regimento Geral da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIFESP/SP.

**CAPÍTULO I – DO PROGRAMA: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 2º - O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde do Campus Baixada Santista – PRMAS-BS-UNIFESP tem como área de concentração a SAÚDE COLETIVA – Atenção à Saúde do Indivíduo, Família e sua Rede Social. Apresenta como eixo norteador a educação interprofissional, com base na interdisciplinaridade e o compromisso com a integralidade das ações, respeitando as especificidades de cada profissão;

Art. 3º – São parceiros, neste Programa, a Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista, como Instituição Formadora, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (hospital referência na Baixada Santista no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde) e a Prefeitura Municipal de Santos, através de sua Secretaria de Saúde (responsável pela política municipal de saúde em conformidade com os preceitos do SUS), como Instituições Executoras;

Art. 4º – O Programa é credenciado pelos Ministérios da Educação e da Saúde e obedece suas normativas, contando com as seguintes áreas: enfermagem, farmácia, fisioterapia, nutrição, psicologia, serviço social e terapia ocupacional e educação física;

§ único: No seu decurso, poderá absorver outras áreas profissionais ou suprimir determinada(s) área(s) após avaliação dos parceiros e respectiva aprovação nos órgãos competentes a que se vincula.

Art. 5º – Dentre seus objetivos, encontra-se o de oferecer formação profissional especializada em programas de atenção à saúde do indivíduo, família e sua rede social, buscando o atendimento integrado multiprofissional e com intervenções preventivas, curativas e reabilitadoras nos níveis de atenção básica e especializada. Tem-se ainda como objetivo central formar um profissional de saúde capaz de colocar o saber específico na direção de um saber compartilhado e que, não abrindo mão da sua formação, possa estar atento às diferenças, aos movimentos de inclusão e a interprofissionalidade em todos os níveis de atenção à saúde junto a indivíduos, famílias e redes sociais;

Art. 6º - O Programa apresenta como eixo transversal a “Atenção à saúde do indivíduo, família e sua rede social “ e 7 eixos perpendiculares (referente às áreas profissionais descritas). Ambos acontecem nas áreas de atenção básica e hospitalar, atuando nas seguintes linhas de cuidado: saúde do adulto e idoso, saúde da mulher e do recém-nascido, saúde da criança e do adolescente e saúde mental;

Art. 7º - Conforme Resolução MEC nº 3 de 04/05/10, o Programa possui duração de 2 anos, com carga horária de 5.760 horas, sendo 80% de atividades práticas, equivalente a 4.608 horas, e 20% de atividades teóricas, equivalente a 1.152 horas. Os cenários das atividades práticas ocorrem nos espaços das instituições parceiras.

## **CAPÍTULO II – DO COLEGIADO INTERNO**

Art. 8º - O Colegiado Interno é o órgão deliberativo do Programa e atua em consonância com as normas e deliberações da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde – COREMU/UNIFESP;

§ 1º - Será presidido pela Coordenação do Programa e em sua ausência pela Vice-coordenação;

§ 2º - Terá reuniões mensais, em caráter ordinário, ou de acordo com a necessidade, de maneira extraordinária. As reuniões serão precedidas de convocação com mínimo de 48 horas, acompanhada das pautas de discussão;

§ 3º – É facultado aos membros do Colegiado do Programa a prerrogativa de solicitar a convocação de reunião extraordinária, observados os tramites vigentes de representação.

Art. 9º - É constituído pelos seguintes representantes das Instituições Parceiras e Formadora:

I - um Coordenador e um Vice-coordenador, com mandato de 3 anos;

II - um Tutor por cada área profissional, com mandato de 3 anos;

III - um representante por Instituição Parceira, com mandato de 3 anos;

IV - um Preceptor por Instituição Parceira, com mandato de 3 anos;

V - dois Residentes, sendo um R1 e outro R2, com mandato de 01 ano.

§ 1º - Os representantes serão eleitos por seus pares, constantes nas áreas profissionais do Programa e serviços parceiros, sendo homologados na reunião do Colegiado Interno, tendo direito a voz e voto, admitindo-se a recondução;

§ 2º - Para cada membro titular admitir-se-á um suplente, com direito a voz;

§ 3º - Poderá haver representação de instâncias da Universidade/campus BS (eixos, extensão, colegiados, comissões, dentre outros), tendo direito a voz;

Art. 10º - Dentre suas competências estão as de fazer cumprir este Regulamento, zelar pela manutenção do padrão de qualidade do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde do Campus Baixada Santista - UNIFESP, rever o Programa a fim de propor modificações e deliberar em primeira instância, caso necessário, sobre as situações omissas.

§ 1º - Cabe ao Colegiado a prerrogativa de deliberar, por meio de maioria dos votos, sobre decisões pertinentes à resolução de problemas não contemplados no Projeto Pedagógico do Programa e sobre normativas que compõem a legislação que rege a Residência Multiprofissional em Saúde, tanto as aprovadas pela UNIFESP quanto as emitidas pelos Ministérios da Educação e Saúde.

## **CAPÍTULO III – DO COORDENADOR, DOCENTE, TUTOR E PRECEPTOR**

### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 11º - A coordenação e vice-coordenação do Programa deverá ser ocupada por docentes que participem do respectivo Programa, vinculados à Instituição Formadora – CAMPUS BAIXADA SANTISTA – UNIFESP;

§ 1º - A titulação mínima exigida para a função de Coordenador e Vice-Coordenador está prevista no artigo 13 do Regimento Geral da COREMU-UNIFESP;

§ 2º - A Vice-Coordenação substituirá a Coordenação em suas ausências e impedimentos.

Art. 12º - No mínimo 3 meses antes do final do mandato, será aberto processo interno, a ser coordenado pelo Colegiado Interno, para a eleição de uma nova coordenação do Programa;

§ 1º - Coordenador(a) e vice serão eleitos, na modalidade de apresentação de candidaturas por chapas, em processo de escolha por maioria simples de votos, no espaço do Colegiado Interno;

§ 2º - Este processo, coordenado por uma Comissão retirada no Colegiado Interno, poderá ter representação de um membro da COREMU-SP, um de cada serviço, um tutor e um dos residentes, totalizando 5 membros. Serão estabelecidas as normas / calendário / regras do processo, primando por sua transparência e legalidade;

§ único: Na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, o Representante de cada área profissional deverá encaminhar à Coordenação do Programa a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

Art. 13º - É de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Programa:

I - coordenar o processo de autoavaliação do programa;

II - conduzir o processo de constituição e qualificação do corpo de tutores, docentes e preceptores, submetendo-o à aprovação pelo Colegiado Interno;

III - promover a articulação do programa com outros programas de residência da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

- IV - promover a articulação com as políticas nacionais de educação em saúde e com a política de educação permanente do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);
- V - representar o programa na COREMU e Congregação do Campus;
- VI - coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- VII - encaminhar informações sobre a frequência e notas dos residentes para a Secretaria do Programa;
- VIII- garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- IX - encaminhar ao Colegiado Interno os problemas que interferirem no bom andamento do Programa;
- X - manter informações atualizadas do Programa junto à secretaria dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde da UNIFESP;
- XI - zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- XII – coordenar a elaboração do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do programa;
- XIII - aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da COREMU-UNIFESP;
- XIV - elaborar a pauta, convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado interno;
- XV - encaminhar os procedimentos pertinentes à execução do Programa na articulação Universidade e Instituições Parceiras;
- XVI – conduzir o processo de discussão junto ao colegiado interno sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes;
- XVII - participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

## **DOS DOCENTES**

Art. 14º - Os docentes são profissionais vinculados à instituição formadora que participam do desenvolvimento do eixo teórico e teórico-prático previstos no Projeto Pedagógico do Programa, podendo ainda contribuir para:

- I - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

- II - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- III - apoiar a coordenação na elaboração e execução de projetos de educação permanente para a equipe de preceptores da instituição executora;
- IV - promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associado a residência;
- V - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do programa.

## **DA TUTORIA**

Art. 15º - O Tutor é o profissional, da carreira docente ou não, que tem como função a atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo;

§1º - A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes;

§2º - A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito da saúde coletiva, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa;

§3º Ao tutor compete:

- I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal;
- II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para planejamento semestral das atividades, implementação e avaliação do PP;
- III - planejar e implementar atividades de educação permanente para os preceptores;
- IV - planejar e implementar, juntamente com os preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

- VI - coordenar o processo de avaliação dos residentes;
- VII - participar da avaliação do PP do Programa de Residência, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII - orientar e avaliar os trabalhos científicos desenvolvidos no Programa de residência conforme as regras estabelecidas no Colegiado Interno.

Art. 16º - A titulação mínima exigida para a função de Tutor está prevista no artigo 13 do Regimento Geral da COREMU-UNIFESP;

Art. 17º - São competências do Tutor, representante de área profissional no Colegiado Interno:

- I - representar a área profissional no Colegiado Interno;
- II - promover gestões necessárias para garantir o bom andamento da Residência;
- III – colaborar na elaboração da prova escrita dos candidatos de sua respectiva área profissional;
- IV - participar do processo de seleção do Programa quando acionado pela Comissão de Exames de Residência Multiprofissional em Saúde – CEREMUP.

## **DA PRECEPTORIA**

Art. 18º - O Preceptor é o profissional que atua no programa de Residência Multiprofissional exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e a prática profissional; considerando a área de concentração do programa, em saúde coletiva, a preceptoria será estruturada em: preceptor de núcleo e preceptor de campo;

§ 1º - O preceptor de campo é o profissional nos serviços que atua de maneira mais ampla nas atividades de articulação institucional, acompanhando as demandas desenvolvidas no Programa e garantindo os espaços de discussão e atuação interprofissional;

§ 2º - O preceptor de núcleo deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática, com atuação na supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora;

Art. 19º - A titulação mínima exigida para a função de Preceptor está prevista no artigo 13 do Regimento Geral da COREMU-UNIFESP;

§ 1º - Em caráter de excepcionalidade, de acordo com a realidade local e aprovada pelo Colegiado Interno, poderá exercer a função de preceptoria, profissional nos serviços, com experiência mínima de três (3) anos de atuação na área de sua especialidade;

Artigo 20º: Ao preceptor de campo do Programa compete:

I - exercer a função de orientador de referência para a equipe multiprofissional de residentes da unidade, no desempenho das atividades práticas interdisciplinares vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - articular, em parceria com o tutor de campo, o planejamento das ações no espaço institucional;

III - viabilizar as práticas interdisciplinares nos cenários do Programa;

IV - controlar a frequência dos residentes e a escala de plantões;

V - definir, conjuntamente ao preceptor de núcleo, a pertinência de participação do residente em eventos científicos e validação das horas.

VI - participar do processo de avaliação do ensino-aprendizado durante o curso;

VII - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

Art. 21º - Ao Preceptor de Núcleo do Programa compete:

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - participar com o Tutor de núcleo do planejamento semestral das atividades teóricas e práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;

III - elaborar, com suporte dos tutores e preceptor de campo, as escalas de plantões, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;



VII - participar do gerenciamento da produção de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a avaliação do residente;

IX - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - participar do processo de seleção do Programa, quando solicitado.

## **CAPÍTULO IV - DOS RESIDENTES**

Artigo 22º - O profissional de saúde que ingressar no Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde do Campus Baixada Santista – PRMAS-BS-UNIFESP, receberá a denominação de Residente e será corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, bem como participará da avaliação e implementação do Projeto Pedagógico do Programa.

### **DOS DIREITOS**

Art. 23º - Na admissão ao Programa, os residentes receberão uma cópia do Regimento da COREMU e do Regulamento do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde do Campus Baixada Santista – PRMAS-BS-UNIFESP, bem como normativas aprovadas pelo Colegiado Interno;

§ único- cada residente receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 24º - Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência;

§ 1º - O residente deve inscrever-se na Previdência social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei nº 6 Nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

§ 2º - O residente, no primeiro ano do Programa, poderá requerer o trancamento da matrícula, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar, de acordo com a Resolução CNRM 01/2005.

Art. 25º - O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso (Resolução nº 3 de 17/02/2011- CNRMS), em cada ano

do Programa, preferencialmente nos meses de julho, dezembro e janeiro a ser definido pelo Colegiado Interno do PRMAS-BS-UNIFESP;

Art. 26º - Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem necessidade de reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - núpcias: cinco dias consecutivos;

II - óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III - nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 27º - À residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total de atividades previstas;

§ único – O Colegiado Interno analisará e poderá conceder, nos termos da Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de prorrogação da licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 28º - Fica assegurado ao residente, sem necessidade de reposição, a participação em eventos científicos externos de interesse do Programa e da formação do Residente, na seguinte ordem: 16 (dezesesseis) horas no primeiro ano de Residência e 24 (vinte e quatro) horas no segundo ano, ficando a critério do Colegiado Interno do PRMAS-BS-UNIFESP deliberar sobre a autorização para participação;

§ único - Considerando a subdivisão dos residentes do PRMAS-BS-UNIFESP em equipes de trabalho, cabe ao colegiado aprovar a liberação de mais de um residente no mesmo período de forma a não comprometer o desenvolvimento das atividades do Programa nos serviços bem como a organização dos serviços das instituições parceiras.

Artigo 29º - O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS);

Art. 30º - As demais hipóteses de afastamento serão avaliadas e decididas pelo Colegiado Interno, bem como o período e a forma de reposição;

Art. 31º – Fica assegurado ao residente utilizar a biblioteca e outros recursos/equipamentos disponíveis aos demais discentes no Campus Baixada Santista.

## **DOS DEVERES**

Art. 32º - São deveres dos residentes:

- I - firmar Termo de compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;
- II - apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até o mês de junho do ano da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos relativos à Bolsa;
- III - em caso de desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto ao Colegiado Interno que encaminhará à COREMU e à CORESA, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos relativos à Bolsa;
- IV - manter postura ética com os outros residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- V - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades do Programa, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- VI - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos, com assiduidade e pontualidade;
- VII - observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente quanto ao sigilo profissional e a veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do Programa.
- VIII - comparecer a todas as reuniões convocadas pelo Colegiado Interno, coordenador, tutores, preceptores e supervisores do Programa;
- IX - cumprir as disposições regulamentares gerais do Colegiado Interno e da COREMU, além das dos serviços onde o Programa está sendo realizado (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos e Secretaria Municipal de Saúde);
- X - prestar colaboração aos serviços, no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, em situações de emergência, ou outras deliberadas no Colegiado interno;
- XI - levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do Programa, as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços ou em atividades correlatas ao Programa;

- XII - assinar diariamente a ficha de presença;
- XIII - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a Secretária do Programa, apresentando atestado médico, devidamente identificado com o CID;
- XIV - dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários dos serviços e no cumprimento de suas obrigações;
- XV - usar trajas adequados em concordância com as normas internas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos e Secretaria Municipal de Santos e crachá de identificação;
- XVI - agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços;
- XVII - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado;
- XVIII - reportar aos preceptores/supervisores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do Programa;
- XIX - dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada;
- XX - participar das atividades programadas de acordo com o rodízio nas linhas de cuidado, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- XXI - ao desejar apresentar trabalhos científicos em congressos e/ou similares, discutir previamente a proposta com o tutor de campo e de núcleo no sentido da pertinência/orientação do trabalho.

## **CAPÍTULO V - DA FREQUENCIA, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

### **DA FREQUENCIA**

Art. 33º - Os residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010);

Art. 34º - Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas.

§ 1º – Considerando as características do Programa, a reposição por faltas poderá ser na forma de plantões na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos e/ou em atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão determinados pela Coordenação do Programa / Colegiado Interno, ficando o residente responsável por sua locomoção;

§ 3º - A critério da Coordenação do Programa e após aprovação no Colegiado Interno poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e práticas.

## **DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

Art. 35º - O Programa deverá seguir os critérios de avaliação definidos pelo Colegiado Interno e COREMU para aprovação ou reprovação;

Art. 36º - Os residentes serão avaliados nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas desenvolvidas no Programa;

§ 1º - A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas, deve ser igual ou maior que 7,0 (sete);

§ 2º - O processo de avaliação das atividades práticas, em cada cenário, será **bimestral** e será constituído por uma avaliação individual do residente e por uma autoavaliação da equipe de residentes, com igual peso na composição da nota final. A avaliação individual será realizada pelo preceptor e tutor, de campo e núcleo, tendo como critérios: o planejamento de ações, a realização de tarefas, o relacionamento interpessoal e as atitudes. A autoavaliação da equipe será realizada pelos residentes; serão utilizados instrumentos próprios, discutidos e aprovados pelo Colegiado Interno;

I - O registro será **semestral**.

§ 3º O resultado da avaliação das atividades teórico-práticas, em cada cenário, será consolidado **semestralmente** pelos preceptores e tutores, gerando uma nota de 0 a 10, a partir da produção da equipe de residentes, sendo considerados todos os projetos e trabalhos desenvolvidos ao longo do semestre, com igual peso na composição da nota final.

§ 4º - O resultado da avaliação das atividades teóricas será consolidado semestralmente pelos tutores e docentes, gerando uma **nota individual** de 0 a 10, a partir do desempenho do residente nos módulos teóricos do Programa.

§ 5º - O conceito final individual do residente será obtido **semestralmente** pela média aritmética simples dos resultados das avaliações.

Art. 37º - Os residentes com aproveitamento insatisfatório no semestre deverão cumprir atividade recuperatória determinada pelo Colegiado do Programa;

§ único – A ação prevista no caput será permitida uma única vez durante o cumprimento do Programa.

Art. 38º - Ao final do primeiro ano da residência o residente deverá ter obtido no mínimo 7 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;

§ único - O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e consequente desligamento do programa. A matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

Art. 39º- Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento dos residentes;

Art. 40º - Todos os residentes do PRMAS-BS-UNIFESP obrigatoriamente deverão elaborar um trabalho individual de conclusão de curso (TCC) na forma de um artigo científico para publicação, sob orientação de docente, tutor ou preceptor do Programa, com no mínimo título de mestre, com a possibilidade de um coorientador;

§ único - Pelas especificidades do PRMAS-BS-UNIFESP, poderão ser admitidos como coorientadores: preceptores ou trabalhadores dos serviços vinculados ao Programa ou mesmo o docente não vinculado ao Programa.

Art. 41º - A elaboração do TCC deverá seguir os artigos previstos no capítulo X do Regimento da COREMU-UNIFESP;

Art. 42º - Competirá ao Colegiado Interno, a análise e julgamento dos recursos referentes à avaliação final com o parecer a ser encaminhado para ciência à COREMU;

Art. 43º - O residente será considerado aprovado no Programa quando cumprir os seguintes requisitos:

- I - nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no TCC igual ou maior que 7,0 (sete);
- II - ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010);
- III - os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas estas serão repostas contemplando as atividades perdidas;
- IV - entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso com as correções e sugestões da banca examinadora.

Art. 44º - Ao término do PRMAS-BS, a COREMU, mediante documento, contendo a lista de aprovação dos residentes, encaminhado pelo Coordenador do Programa, expedirá o Certificado de Conclusão emitido pela CNRMS.

## **DO ESTÁGIO OPTATIVO**

Art. 45º - Estágio optativo:

- I - permitido apenas para R2;
- II - o estágio poderá ser de 30 a 60 dias;
- III - o residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o seu programa de origem e Instituição de destino;
- IV - o residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição de destino;
- V - a instituição de destino deverá encaminhar documento de aceite do residente, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente e programação que será desenvolvida com respectiva carga horária;
- VI - os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente;
- VII - o coordenador do Programa deverá encaminhar para a Secretaria da COREMU o documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com a respectiva carga horária;
- VIII – o seguro de vida é de responsabilidade do residente quando o estágio ocorrer fora do território nacional.

§ único - Considerando a subdivisão dos residentes do PRMAS-BS-UNIFESP em equipes de trabalho, somente será autorizado o estágio concomitante de até no máximo dois

residentes por cenário, de forma a não comprometer o desenvolvimento das atividades do Programa.

## **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 46º - De acordo com o Regimento Geral da COREMU UNIFESP, o residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

§ 1 - Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da COREMU UNIFESP;

§ 2 - A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pelo Colegiado Interno e registrada no prontuário, após ciência do residente;

§ 3 - As penas de suspensão e desligamento deverão ser aplicadas pela COREMU.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Interno e, na impossibilidade de resolução, encaminhados às instâncias superiores;

Art. 48º - O presente Regulamento somente poderá ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do Colegiado Interno e referendado pela COREMU;

Art. 49º - Este Regulamento entra em vigor após aprovação na COREMU.

Santos, 04 de novembro de 2011.